

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS,
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

[Handwritten signatures]

LEI N.º 869 - DE 29 DE MAIO DE 1962

Concede efetivação aos diaristas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam efetivados e incorporados ao quadro do pessoal da Prefeitura, todos os diaristas que vêm prestando serviço à Municipalidade e que tenham sido admitidos até 31 de março do ano em curso.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei a Diretoria do Pessoal promoverá o levantamento de todo pessoal amparado pela mesma, de acordo com a função que vem exercendo e organizará o respectivo quadro, que será publicado no órgão oficial do Estado dentro de 30 dias, obrigatoriamente.

Art. 3º - Os níveis serão atribuídos de acordo com a função ou serviço que vem sendo executado pelo beneficiado, não sendo permitida a redução de vencimentos.

Art. 4º - Os vencimentos do pessoal atingido por esta lei continuarão sendo pagos pela verba própria, pela qual atualmente já vem percebendo, a qual será suplementada oportunamente, se for necessário.

Art. 5º - (vetado)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de maio de 1962

[Handwritten signature]
Divaldo Sandoval
DIVALDO SUNDAGY

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura de Maceió, em 29 de maio de 1962.